

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 5/2025

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, torna público que, mediante o Termo de Colaboração nº 5/2025, firmado com a Rede Cidadã, promoverá ações de formação focadas na autonomia digital do público sênior para o alcance da valorização da pessoa idosa, garantia do envelhecimento digno, ativo e saudável e diminuição do idadismo, corroborando para a reinserção no mundo do trabalho, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a vigência de 30 de abril de 2025 a 31 de março de 2026, na forma do Processo Administrativo nº 138155/2024.

Salvador, 29 de abril de 2025.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2019

Nº PROCESSO: 51567/2025

PARTICIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-04 e a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Leste, CNPJ nº 17.798.849/0005-89.

OBJETO: a prorrogar por mais 3 (três) anos a vigência do Termo de Colaboração nº 1/2019, e o acréscimo de recursos no valor de R\$ 3.495.852,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), ficando alterado as cláusulas "Do acréscimo de recursos financeiro" e "Da vigência".

VIGÊNCIA: Início: 30/04/2025 e Término: 29/04/2028

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2025.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

Ficam os contribuintes intimados a recolher os créditos de IPTU / TRSD constituídos em função da retificação dos lançamentos, relativos aos exercícios abaixo relacionados, nos valores originais recalculados, das inscrições imobiliárias discriminadas abaixo, acrescidos apenas da devida atualização monetária até a data limite para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, ou apresentar impugnação no mesmo prazo (Art. 292-A, §4º do art. 293-B e 301-A todos da Lei nº. 7.186/2006 com alteração da lei 8.421/2013), a partir de quando serão devidos todos os encargos da mora (juros e multa).

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE	CNPJ / CPF	EXERCÍCIOS
ESALVADOR Nº 73646/2025	399 207-1	CARLOS WAGNER LEOPOLDO LIMA	001.463.743-04	2020 A 2024
ESALVADOR Nº 10033/2023	115 293-9	MATESC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	13.537.808/0001-54	2020 A 2025

Salvador, 29 de abril de 2025.

LEONARDO LIMA ALBUQUERQUE
Coordenador de Arrecadação (CAR)

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
900291/2025	JUDINALVA ALMEIDA CAVALCANTE	ALTER.TITULARIDADE
906135/2025	LILIAN CRISTIANE DE A. OLIVEIRA	ALTER.TITULARIDADE
906617/2025	MARIA DA ROCHA PIRES MOREIRA	ALT.NATUR. OCUPAÇÃO
901528/2025	DJALMA SALES DA SILVA	ALT.NATUR. OCUPAÇÃO
901785/2025	WALDEIR SILVERIO ROCHA	ALT.NATUR. OCUPAÇÃO
908953/2025	JANILDA DE OLIVEIRA BERTOLDO	ALTER. CADASTRAL
902848/2025	JEANPIERRE MARQUES DOS SANTOS	ALTER.TITULARIDADE
927074/2024	VALDELICE SANTANA DE ALMEIDA	ALT.TITULARIDADE
927318/2024	WASHINGTON LUIS MISSÃO OLIVEIRA	ALT.TITULARIDADE
902025/2025	SERGIO LUIZ MORAES FERREIRA	ALT.NATUR. OCUPAÇÃO
932467/2024	DEISE BONFIM MIRANDA	ALT.TITULARIDADE
933592/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	ALT.TITULARIDADE
905924/2025	ANNA LAURA KANBACH SOUZA	ALT.TITULARIDADE
908520/2025	ACACIO NERUDA D. GONCALVES	ALT.TITULARIDADE
933420/2024	ROSILDA SILVA SANTOS	ALT.TITULARIDADE
926791/2024	VICTOR FREITAS CARNEIRO	DESMEMBRAMENTO
927250/2024	ELIANA CONCEIÇÃO L. NASCIMENTO	ALT.TITULARIDADE
923058/2024	ENEAS DE OLIVEIRA FRANÇA	ALT.TITULARIDADE
921230/2024	MARIA CREUZA REGIS DOS SANTOS	ALT.TITULARIDADE
924291/2024	ROBERTO SANTOS MOTA	ALT.TITULARIDADE
934956/2024	NYVIA MARIA ROCHA QUADROS CAIRO	ALT.TITULARIDADE
900863/2024	ASSOCIAÇÃO DOS SERV.SAUDE AFINS	ALT.NATUR. OCUPAÇÃO
900375/2025	ALBERTO IANNUZZI	ALT.TITULARIDADE

Salvador, 29 de abril de 2025

ROGER GEBER FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
900365/2025	CELICE CORREIA OTTL	ALT.TITULARIDADE
934833/2024	JOSE SIMÕES PÓRTUGAL NETO	ALT.TITULARIDADE
934847/2024	ANGELA ANA FAGUNDES OLIVEIRA	ALT.TITULARIDADE
934834/2024	LUIS PAULO DE JESUS MOTA	ALT.TITULARIDADE
934616/2024	HERON CARVALHO ALMEIDA	ALT.TITULARIDADE
922977/2024	ESEQUIAS DA SILVA PEREIRA	ALT.TITULARIDADE
924693/2024	FABRICIA ALMEIDA DE BRITO	ALT.TITULARIDADE
912088/2025	VIBRA ENERGIA S.A	ALT.TITULARIDADE
924168/2024	SONIA MARIA S. MANSUR GOMES	ALT.TITULARIDADE
909167/2025	IVANILDE DE JESUS SANTOS	ALT.TITULARIDADE
909001/2025	AILTON SACRAMENTO DOS SANTOS	ALT.TITULARIDADE

Salvador, 29 de Abril de 2025.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
909833/2024	ALPINO S/A EMPREENDIMENTOS	REVISÃO VLR VENAL
929333/2023	JUSSARA LIMA DOS SANTOS	REVISÃO ÁREA
901439/2025	AQUASHOP HOTELARIA LTDA	CANCELAMENTO
907704/2023	MILLENA S DO VALLE	UNIFICAÇÃO AREA
926444/2024	CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL	REVISÃO ÁREA
908433/2025	NADJANEI S DE LIMA	ALT. NAT. OCUPAÇÃO
909877/2025	MARINALVA B DA SILVA	ALT. NAT. OCUPAÇÃO
912411/2024	TEREZINHA C CORDEIRO	ALT. NAT. OCUPAÇÃO
907386/2025	ROSANE R. VALETIN	REVISÃO AREA CONST
915951/2024	ALEXANDRE N. DE SOUZA	TRANF. TRIBUTAÇÃO
902948/2025	CELSO FERNANDEZ JR	CANCELAMENTO
907722/2025	TATIANA M. SEIXAS	ALT. NAT. OCUPAÇÃO
923880/2024	ALDA N S SANTOS	REVISÃO A TERRENO
927122/2024	MARIA DO PERPETUO S P DA SILVA	CANCELAMENTO
908380/2025	MOISÉS A SAMPAIO	AL. NAT. OCUPAÇÃO
907497/2025	DINO GOMES PENA	ALT. NAT. OCUPAÇÃO
907565/2025	ROGERIO S. FERREIRA	REVISÃO A TERRENO

Salvador, 29 de abril de 2025

ROGER GEBER FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer


**Prefeitura
de Salvador**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 5/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO SALVADOR ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL,
COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER –
SEMPRE E A REDE CIDADÃ, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER – SEMPRE**, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.255 de 09/01/2015, e alterada pela Lei Complementar nº 076/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.884 de 30/12/2020, CNPJ nº 13.927.801/0017-06, com Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, representada por seu Secretário, Sr. **ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**, inscrito no CPF sob o nº 887.422.615-20, portador da Carteira de Identidade nº 0634942646, emitida pelo (a) SSP/BA, devidamente autorizado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 8.455 do dia 17 de janeiro de 2023, domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 870, Brotas, CEP.: 40.285-885, Salvador/BA, aqui denominada **SEMPRE**, e a **REDE CIDADÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0001-50, com sede na Av. Luís Viana Filho, Nº 6775, Paralela, Salvador/BA, CEP: 41.745-130, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. **ÂNGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS**, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 056.279.586-34, portadora do RG nº M1119282/SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Marques de Marica, 190 – AP 802, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, seus Procuradores Sra. Eliandra Santos Cardoso, inscrita no CPF sob o nº 190.803.578-12, portadora do RG nº 24.815.241-5 - SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Marques de Marica, 190 – AP 802, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG e o Sr. Fernando Almeida Alves, inscrito no CPF sob o nº 432.715.536-53, portador do RG nº M212628-SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Marques de Marica, 190 – AP 802, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e, nos casos em

Assinatura Eletrônica

JUREMA ELANE DA SILVA E SILVA - 25/04/2025 15:04:24

964

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

que ela for omissa, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017, e fundamentando-se, ainda, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, , na Resolução nº 1.381/2018 do TCM-BA, alterada pela Resolução 1.385/2019 e na Resolução nº 21/2016 do CNAS, consoante o **Processo Administrativo nº 138155/2024, oriundo do Chamamento Público nº 8/2023**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo de Colaboração promover ações de formação focadas na autonomia digital do público sênior para o alcance da valorização da pessoa idosa, garantia do envelhecimento digno, ativo e saudável e diminuição do idadismo, corroborando para a reinserção no mundo do trabalho., conforme detalhado no **Plano de Trabalho acostado às fls. 827 a 875 constantes do Processo Administrativo nº 138155/2024**, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.1 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) designar um gestor da parceria e, na hipótese de o mesmo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- j) o gestor da parceria será designado por ato próprio da SEMPRE, que será formalizado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município seguindo o regramento do Decreto Municipal tão logo este seja sancionado;
- k) designar Comissão de Monitoramento;
- l) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

- requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 29.129/2017;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 29.129/2017, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) aplicar os recursos financeiros repassados pela SEMPRE, exclusivamente, no cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento, não podendo alterar a finalidade prevista no Plano de Trabalho acostado aos autos de nº 138155/2024, sob pena de restituir à SEMPRE o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) fica subordinada a Organização da Sociedade Civil, para a execução de despesas com recursos decorrentes desta parceria, às disposições do art. 55 e parágrafos do Decreto Municipal 29.129/2017, que trata das contratações de serviços e aquisição de bens;
- j.1) cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preço de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta, cujas hipóteses estão previstas no §2º do art. 55 do Decreto Municipal 29.129/2017;
- j.2) justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviço quando a escolha não ocorrer pelo

ANEXO 11 DO TRAMITE 38



menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;

j.3) contrato firmado com fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;

j.4) certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da Organização da Sociedade Civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;

j.5) comprovante de despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecida à luz dos documentos originais, por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não;

k) manter as certidões exigidas para a habilitação, válidas e vigentes durante toda a execução da parceria;

l) deverá a Organização da Sociedade Civil solucionar todas as impropriedades por ventura apresentadas pela CGM e/ou SEMPRE quando da análise dos processos de prestação de contas das parcerias anteriores, sob pena de denúncia da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** que serão repassados em 04 (quatro) parcelas.

3.2 – No exercício de 2025 será repassado o valor de **R\$ 228.272,94 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos)** em 03 (três) parcelas iguais no valor de **R\$ 76.090,98 (setenta e seis mil, noventa reais e noventa e oito centavos)** a qual vincular-se-á na dotação orçamentária abaixo:

3.3 – No exercício de 2026 será repassado o valor de **R\$ 71.727,06 (setenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e seis centavos)** em 01 (uma) parcela única a qual vincular-se-á na seguinte dotação orçamentária abaixo:

Subação: 08.241.0003.136900 – Projeto Viver 60 + Ativo;

Natureza da Despesas: 33.50.43 – Subvenções Sociais e 44.50.42 – Auxílios;

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

Fontes de Recursos: 1.669.3.1.0.001 /2.669.3.1.0.001 (Receita Fonte Própria Fundos – Assistência Social).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 – Passa a vigor, assim, o **Plano de Trabalho acostado às folhas 827 a 875 do processo administrativo nº 138155/2024**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/2014 e no art. 63 do Decreto Municipal 29.129/2017.
- 4.2 – A primeira parcela do recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.
- 4.2.1 - O repasse de nova parcela fica condicionado à regularidade da prestação de contas por parte da OSC.
- 4.2.2 - Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.3- Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à OSC PARCEIRA, por meio da **conta corrente de nº 17.667-2, agência nº 1614-4, do Banco do Brasil, Belo Horizonte/MG**, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.
- 4.4 - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.5 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.5.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos ao órgão ou entidade da administração pública municipal, inclusive no que se refere à ampliação de objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.5.2 - A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.
- 4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas

Assinatura Eletrônica

JUREMA ELANE DA SILVA E SILVA - 25/04/2025 15:04:24

Rua Miguel Calmon, nº 25 Comércio, Salvador/BA, CEP 40135-010.

969

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas neste termo aditivo;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.8 - É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

4.9 - Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração.

4.9.1 - O pedido de reprogramação mencionado no item 4.9 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive.

Rua Manoel Carlos, nº 28 - Comércio, Salvador/BA - CEP: 40015-010.

Assinatura Eletrônica

JUREMA ELANE DA SILVA E SILVA - 25/04/2025 15:04:24

970

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

5.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

5.5 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.5.1 – Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil, será permitida que a movimentação dos recursos da parceria seja realizada após saque a conta bancária específica, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal, e limitado a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, devidamente justificado pela organização da sociedade civil;

5.6 – Quando da aquisição e ou contratação dos bens e serviços, a entidade deve utilizar das cotações

R. do M. José Calmon, nº 26, Cum. 1.º, Salvador/BA, CEP=40154-00.

Assinatura Eletrônica

JUREMA ELANE DA SILVA E SILVA - 25/04/2025 15:04:24

971

ANEXO 11 DO TRAMITE 38



prévias de preços com três fornecedores diferentes. atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação sempre para filtrar o menor preço, procedendo com no mínimo três orçamentos.

5.7 - As despesas com pessoal custeadas com recurso da parceria só serão acatadas quando da comprovação do evento.

5.8 - Os valores a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja, o subsídio do Prefeito.

5.9 - O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

5.10 - Deverá ser certificado, através de dois membros da organização da sociedade civil, que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho.

5.11 - Em caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à consecução do objeto e dos serviços para adequação de espaço físico, eles deverão ser incorporados como patrimônio público, sendo necessária a elaboração do Termo de Permissão de uso, podendo ser vistoriados e inventariados na OSC por funcionários públicos responsáveis pelo patrimônio. Na hipótese da extinção da OSC deverá ser formalizado termo de transferência da propriedade para a administração pública.

5.11.1 Verificando-se a aquisição mencionada no item 5.11, a OSC deverá comunicá-la à SEMPRE no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar a realização do respectivo tombamento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **Termo de Colaboração** terá sua vigência de **30/04/2025** a **29/04/2026**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 - O prazo final estabelecido no item 6.1 pode ser, contudo, alterado, em virtude da verificação de qualquer das condições previstas na cláusula décima primeira do presente termo de colaboração.

6.1.2 A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar, sem prejuízo do recebimento do repasse da

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

primeira parcela dos recursos da parceria, prazo de até 30 (trinta) dias para realização de atividades de implantação do serviço, período em que não haverá atendimento de usuários, nos termos previstos no item 9.2 do Edital de Chamamento nº 8/2023.

6.2 – É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria.

6.3 – A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término da vigência da parceria. Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência, a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da SEMPRE, quando for o caso.

6.4 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, salvo a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

7.1 – Fica designada como Gestora de Parceria a Sra. Mirela Dória Santos da Cunha, Matrícula nº 3167164 e como Suplente a Sra. Milena Brito Arcanjo, Matrícula nº 3162300, conforme Portaria nº 16/2025.

7.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da Portaria nº 147/2023 por meio de publicação no Diário Oficial do Município nº 8.587 do dia 28 de julho de 2023 com a seguinte formação: **Presidente:** Waldir Martins Barbosa - Matrícula nº 3137030; **Membros:** Leandra de Santana Adelino – Matrícula nº 3086224; Ana Carla Araújo Barbosa – Matrícula nº 3164985; Daniela Nunes Cruz – Matrícula nº 3132070; Catarina Garcia Menezes Pinto dos Santos – Matrícula 3120124 e Rose

Rua Mireza Colman, nº 25 Comércio, Salvador/BA, CEP-40015-400.

Assinatura Eletrônica

JUREMA ELANE DA SILVA E SILVA - 25/04/2025 15:04:24

973

ANEXO 11 DO TRAMITE 38



Luz Silva Perez – Matrícula nº 3132062.

7.3 Conforme previsto no art. 61 da Lei Federal 13.019/2014, o gestor da parceria tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4 O Gestor da Parceria deverá, ainda, emitir Parecer Técnico acerca da prestação de contas final e Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, quando se referir à prestação de contas anual, conforme previsto no Art.78 do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1 Para elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação o Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1.1 O Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

7.4.1.2 O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.4.2 O Gestor da parceria, após a liberação da primeira parcela ou da parcela única da parceria, deverá imediatamente comunicar à organização da sociedade civil, informando-a sobre o repasse realizado.

7.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a OSC, homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II, parágrafo único do art. 64 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 – A OSC deverá apresentar à SEMPRE RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL DE ACOMPANHAMENTO DE METAS, na forma estabelecida no Art.67, § 3º, do Decreto municipal nº 29.129/2017, que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Plan. Mensal Comissão nº 25 Comissão, Salão nº 33, T.P. 13015-410.

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

- I - Descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - Demonstração do alcance das metas;
- III- Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto;
- IV- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- VI- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VII- Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;
- VIII- Demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- IX - Boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso; e X- Relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso.

8.2 O Gestor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório parcial de acompanhamento de metas, emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei n.º 13.01/2014 e Art. 69 do Decreto Municipal 29.129/2017 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

dessas auditorias.

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

9.1 Fica a organização da sociedade civil obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do final do trimestre a que se refere a parcela recebida, mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira acompanhados da documentação listada a seguir, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento:

I - Balancete Financeiro, evidenciando os Recursos Repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver.

II - Relação de pagamentos;

III - Documentação comprobatória das despesas, emitido por:

A) Pessoa Jurídica:

-Nota Fiscal;

B) Pessoa Física:

-Nota Fiscal Eletrônica;

Acompanhado de declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

IV- Processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços;

V- Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

beneficiários dos pagamentos;

VI - Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto da parceria se referir a obras e serviços de engenharia;

VII - Termo de Aceitação Definitiva de obra, se o objeto da parceria se referir a obras e serviços de engenharia;

VIII - Conciliação bancária;

IX - Relatório de execução e de cumprimento do objeto da parceria, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

X - Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;

XI - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XIII - Comprovação de Incorporação ao patrimônio da Entidade Civil dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XIV - Comprovante atualizado de endereço das partes e, em caso de alterações dos endereços, efetuar comunicado para esta Corte de Contas;

XV- No caso de despesas que tenham terceiros beneficiários, a exemplo de cursos, locação de veículos para transporte de pessoas, deverá a prestação de contas estar acompanhada das relações contendo nome, nº do CPF e respectivas assinaturas;

XVI - Comprovação de que a Instituição Beneficiária tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatórios pelos órgãos competentes de fiscalização;

XVII - Informação, em dados percentuais, sobre a participação dos recursos públicos na manutenção da Entidade;

XVIII - Folhas de pagamento contemplando o nome, cargo, CPF do empregado, período de competência, valor e descrição individualizada das parcelas remuneratórias e dos descontos, valor líquido a pagar e comprovação do depósito bancário em favor do beneficiário ou de sua assinatura no caso de pagamento por cheque, estando o mesmo sempre nominativo, sendo obrigatório o encaminhamento do comprovante da transferência bancária;

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

XIX - Relatório Final de Execução do Objeto, conforme elementos que constam do art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

XX - Relatório Final de Execução Financeira, observado o disposto no art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

XXI - Comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes;

XXII - Prova de regularidade do mandato da diretoria da Entidade (a última ata de eleição da diretoria registrada no cartório) autenticada em cartório;

XXIII - Ato constitutivo, estatuto social ou regimento da Entidade Beneficiária devidamente registrada assegurando a compatibilidade entre a finalidade de instituição e as ações desenvolvidas;

XXIV - Cartão do CNPJ, constando a situação ATIVA da OSC; XXV - Comprovação da regularidade fiscal da Entidade Beneficiária:

a) Certidão de regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CNPJ da OSC);

b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal; (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (CNPJ da OSC);

f) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

g) Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

h) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

i) Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

j) Certidão da Situação de Convênios/Conveniente – SEFAZ/BA (CNPJ da OSC);

k) Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com base na Resolução nº 156/2012/CNJ (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal).

XXVI - Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias;

XXVII - Comprovação da divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 11 da Lei 13019/2014;

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

XXVIII - Original do extrato bancário da (s) conta (s) específica (s) mantida (s) pela Entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos por fontes:

XXIX - Demonstrativo analítico das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e das despesas realizadas com a identificação das respectivas fontes de recursos (Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Recursos Próprios, Recursos de Doações).

9.1.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.1.2 A organização da sociedade civil prestará contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.1.3 A entidade civil deverá, por meio de seu representante legal, fazer constar das prestações de contas declarações informando que:

I - Não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso:

II - Não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa

Rua Miguel Calmon, nº 26, Centro, Salvador/BA, CEP: 40115-410.

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

 Prefeitura de Salvador

de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.1.4 - A omissão no encaminhamento das informações de prestação de contas dispostas neste artigo, ou em desacordo com o plano de trabalho e legislação específica poderá ensejar às Organizações civis nas sanções prevista no art. 68 da Lei Federal nº 13.019/14, art. 92 do decreto Municipal 29.129/2017 e art. 29 da Resolução 1381/2018 do TCM-BA.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do presente instrumento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo aditivo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente instrumento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente, pelas contas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Rua Miguel Calmon, nº 26 Comércio, Salvador-BA, CEP-41013-440.

Assinatura Eletrônica

JUREMA ELANE DA SILVA E SILVA - 25/04/2025 15:04:24

980

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer  Prefeitura
de Salvador

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização de a Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.6.1 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.7.1 O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres

Assinatura Eletrônica

JUREMA ELANE DA SILVA E SILVA - 25/04/2025 15:04:24

Rua Miguel Calmon s. 25 Camélias - Salvador-BA CEP: 40215-410.

981

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e seus aditivos e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 29.129/2017, da Resolução 1381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais legislações específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

10.1.1 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III desta cláusula são de competência exclusiva de

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO.

11.1 - O presente termo de colaboração e seus aditivos poderão ser:

I - denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindidos, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2 - Ocorrerá a resolução dos instrumentos mencionados no item 11.1 e consequente extinção da parceria por eles firmada, quando forem detectadas na análise da prestação de contas final irregularidades que não sejam passíveis de saneamento por parte da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes, caso adquiridos em conformidade com o quanto autorizado pela Administração Pública, serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SERVIÇO À POPULAÇÃO IDOSA

15.1 – A partir da observação da realidade soteropolitana, surgiu a necessidade de oferecer à população

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

idosa do município uma política pública, notadamente, em razão de que muitos países estão enfrentando um rápido envelhecimento de sua população devido à diminuição da taxa de natalidade e ao aumento da expectativa de vida.

15.2 - O envelhecimento populacional tem implicações econômicas significativas. Os idosos frequentemente precisam de cuidados de saúde mais intensivos e podem ter desafios econômicos, como aposentadorias insuficientes ou falta de acesso a oportunidades de trabalho. Políticas públicas adequadas podem ajudar a mitigar esses impactos econômicos

15.3 - Com o avançar da idade, a pessoa idosa está mais suscetível a doenças crônicas e condições de saúde que requerem cuidados e atenção especializados, por isso, uma política pública voltada para a pessoa idosa pode promover o acesso a serviços de saúde de qualidade, programas de prevenção e atividades que contribuam para um envelhecimento saudável

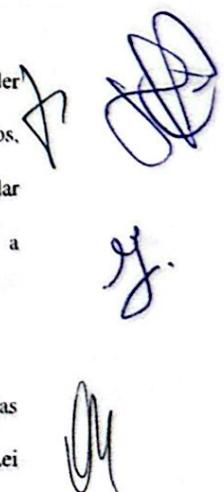
15.4 - O esporte, adaptado às características e limitações da pessoa idosa, é um instrumento eficaz na preservação da mobilidade, no fortalecimento muscular e na manutenção da saúde cardiovascular. Além disso, contribui para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, hipertensão arterial e osteoporose, proporcionando uma vida mais ativa e com menor dependência de medicamentos.

15.4.1 - A implementação de políticas públicas voltadas para o esporte na terceira idade é, portanto, imperativa. Estas políticas devem abranger desde a oferta de infraestrutura adequada, passando pela capacitação de profissionais de educação física especializados, até a promoção de eventos esportivos inclusivos. Além disso, a conscientização sobre a importância do esporte na terceira idade e a disponibilização de recursos para sua promoção são fundamentais para o sucesso dessa iniciativa.

15.4.2 - Em resumo, a implementação de políticas públicas voltadas à pessoa idosa é vital para atender às crescentes necessidades desse grupo demográfico, garantir o respeito aos direitos dos idosos, promover a inclusão social e contribuir para uma sociedade mais justa e equitativa. Além disso, abordar as questões relacionadas ao envelhecimento populacional é fundamental para o bem-estar e a sustentabilidade das sociedades em todo o mundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FRAUDES E CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes se comprometem a conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa) e a Lei



ANEXO 11 DO TRAMITE 38

12.846/2013 e seus regulamentos, devendo cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos seus fornecedores, contratados e OSC's parceiras em caso de atuação em rede.

16.2 - Os partícipes se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas nas Diretrizes de Combate à Corrupção e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, em conformidade com o Anexo IV. Fraude e Corrupção do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos do Banco Mundial, edição de julho de 2016, abaixo transcrita:

16.2.1. O Banco determina que os Mutuários (inclusive os beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores; e quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não); e quaisquer de seus funcionários observem o mais elevado padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e que se abstenham de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.

16.2.2. Nesse sentido, o Banco:

I - Define, para fins desta disposição, os termos abaixo da seguinte forma:

- a) A expressão "**prática corrupta**" refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;
- b) Entende-se por "**prática fraudulenta**" qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;
- c) A expressão "**prática colusiva**" indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;
- d) A "**prática coercitiva**" refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;
- e) A definição de "**prática obstrutiva**" é:
- i) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou



ANEXO 11 DO TRAMITE 38

fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou

ii) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos na cláusula 17.1.

II - Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou o consultor recomendado para a adjudicação – por quaisquer dos partícipes –ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão:

III - Pode, além dos corretivos legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

IV - Pode, em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, sancionar uma empresa ou pessoa física, indefinidamente ou por um período determinado, inclusive declarando em público que tal empresa ou pessoa física está inelegível para (i) receber a adjudicação ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma;¹

(ii) ser designada² como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual seja adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e

(iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar da preparação ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

V - Solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com



ANEXO 11 DO TRAMITE 38

empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar³ todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1 - A Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza observando o disposto no art.37, § 1º Constituição Federal de 1988, art. 11 da Lei Federal 3.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal 29.129/2017, deverá ter destacada a sua participação em qualquer ação promocional relacionada a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa com a prévia participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador/BA, __ de _____ de 2025.

Antonio José da Cruz Júnior Magalhães

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE

Secretário

ANEXO 11 DO TRAMITE 38

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



Ângela de Alcarenga Batista Barros

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Presidente



Hanz Filtz Costa Carloni

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

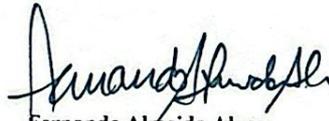
Procurador



Eliandra Santos Cardoso

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Procuradora



Fernando Almeida Alves

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Procurador

Testemunhas:

1. Mafalda dos Santos Souza

2. _____